



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 152/2023**  
**EDITAL N.º 095/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023**  
**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de preços visando a aquisição de diversos materiais elétricos para decoração natalina do Município de Águas de Lindóia, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a Empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, protocolou tempestivamente, via plataforma do Pregão Eletrônico BNC, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação.

## **Da Tempestividade**

Conforme instrumento editalício, a Prefeitura Municipal designou a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura da sessão pública designada para o **10 de novembro de 2023, às 09:30h.**

Acerca dos requisitos temporais e legais para impugnação do instrumento convocatório o edital estabeleceu as regras no item 22 do edital, vejamos a redação desse dispositivo:

### **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos deste Edital.*

*22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pela plataforma de pregão eletrônico BNC [WWW.BNC.ORG.BR](http://WWW.BNC.ORG.BR) e/ou pelo e-mail [editais.aguas@hotmail.com](mailto:editais.aguas@hotmail.com) pelo fax (19) 3924-9340 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro – Águas de Lindóia/SP, Seção de Protocolo.*

Nesse sentido, constatamos a **tempestividade** da petição, haja vista que protocolado dentro do prazo fixado no item 22 do edital.

Dirimidas as questões quanto à tempestividade do referido, passamos a análise do mérito.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **Análise da Impugnação.**

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

*"O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.*

Em apertada síntese, a Impugnante sustenta que **o prazo** estipulado no ANEXO I do Edital para entrega dos produtos, após o recebimento da ordem **de entrega é curto** e isso poderia prejudicar a participação de empresas interessadas. Sustenta que no caso dele, o prazo se mostra exíguo, entendendo que um prazo médio considerável seria de 30 dias.

Pois bem.

É importante salientar que o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 8666 de 1993, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

O Poder Público, tem, a discricionariedade de estabelecer prazo de entregas, para suprir suas necessidades, e, neste caso, estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) dias, caso tratar-se de pedido com grande vulto de materiais, desde que justificado e autorizado pela Contratante.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A Administração Pública se encontra investida do poder chamado discricionário que vem a ser, em linguagem didaticamente simples, nada mais do que o poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. HELY LOPES MEIRELLES na sua obra curso de direito administrativo ensina que **"Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo."**

De acordo com as palavras do sábio jurista Marçal Justen Filho **"os limites da discricionariedade é a própria Lei e o Direito"**, logo, a administração tem a liberdade para decidir, sempre dentro de prerrogativas pautadas na lei, e especificadas por ela no instrumento convocatório.

Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal.

Nessa esteira, importante a escrita da brilhante Maria Sylvia Zanella Di Pietro, vejamos:

A discricionariedade administrativa, na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é a: **"faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas perante o Direito"**.

A atividade discricionária justifica-se pelo fato de o legislador não poder prever todas as ocorrências que possam vir a acontecer no mundo dos fatos, pela impossibilidade de o mesmo fixar o alcance dos conceitos utilizados na linguagem normativa, diante da realidade complexa das relações humanas e, principalmente por que a discricionariedade é indispensável para permitir o poder de iniciativa da Administração, necessário para atender às infinitas, complexas e sempre crescentes necessidades coletivas.

É óbvio, que existem limites para o poder discricionário, mas neste caso, não nos parece salutar aplicar a limitação em prazo que não se convence com exíguo. Muito embora a petionária, em suas razões de impugnação, informe que essa opção pode gerar baixa participação, verifica-se, que os produtos que estão sendo licitados são comuns e existentes em quantidades variadas no mercado, visto que, o período é propício para compras de cordão de LED, Mangueira LED, Estrelas de Natal, Holofotes, Fios de Energia, Fotocélula e Fita Isolante. Ademais, em uma breve análise a documentação interna do processo, é possível constatar que nas cotações de preços, os prazos de entrega em alguns casos são até mesmo menores do que os estipulados no ANEXO I do Edital.

Obviamente que a secretaria competente junto com o fiscal tem o dever em todos os procedimentos de acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento das regras e dos prazos estipulados em Edital.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Também deve-se salientar que não se busca apenas o menor preço, mas sim, a proposta mais vantajosa. O princípio geral nas licitações e contratações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e também a que melhor atenda ao interesse público. Não por acaso, a própria lei de licitações prevê casos de fornecimento conjunto de materiais e serviços, como também coloca à disposição do administrador variadas possibilidades de julgamento das propostas: melhor técnica, melhor preço e/ou a combinação de ambas.

Devemos relembrar o art. 3º do estatuto de normas gerais sobre as licitações (sublinhamos):

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

O que se exige, repetindo, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de "mais vantajoso" não é necessariamente sinônimo de "mais barato", pois devemos interpretá-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade, eficiência e eficácia. De nada adianta termos um processo licitatório eficiente se o resultado não for eficaz. É de extrema importância conduzir os processos licitatório de forma eficaz, visando obter os melhores resultados para administração pública.

Portanto, é relevante considerar quem com a proximidade das festividades natalinas, especialmente em um Município turístico que recebe visitantes durante todo o mês de dezembro, a aquisição dos materiais necessários para a decoração natalina da cidade assume um papel de grande importância. Nesse contexto, é crucial assegurar que as iluminações sejam entregues com antecedência à data do Natal, a fim de proporcionar uma experiência festiva agradável tanto para os munícipes quanto para os visitantes.

Adicionalmente, se os materiais forem entregues após a data festiva, o município, perderá o interesse no fornecimento de grande parte dos produtos. Nessa perspectiva, a prefeitura não efetuará a aquisição, resultando no licitante vencedor, que teria o direito ao prazo desejado, sem, contudo, concretizar a venda. Essa situação, acreditamos, não ser do interesse de ambas as partes envolvidas.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, deverá ser conhecida, **por ser tempestiva**, e quanto ao mérito, **DESPROVIDA**, vez que as justificativas apresentadas não se mostraram suficientes para determinar a modificação da redação do Edital, visto que não se denota nenhuma ilegalidade ou descumprimento de princípio licitatório, mantendo os termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública.

Águas de Lindóia, 08 de novembro de 2023.

**Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev**  
**Pregoeira Municipal**

**Wellington Barreto**  
**Equipe de Apoio**

**Cristiane B. Dalonso Alves**  
**Equipe de Apoio**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 152/2023**

**EDITAL N.º 095/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de preços visando a aquisição de diversos materiais elétricos para decoração natalina do Município de Águas de Lindóia, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.****

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 08 de novembro de 2023.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 152/2023**

**EDITAL N.º 095/2023**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 074/2023**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto: Registro de preços visando a aquisição de diversos materiais elétricos para decoração natalina do Município de Águas de Lindóia, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, mantendo-se a data da licitação prevista para **10/11/2023**, com abertura das propostas a partir das **09:30 horas**.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev**  
**Pregoeira Municipal**